

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, através do seu Pregoeiro Público**, o servidor Gesiel Gomes Tavares de Araújo, instituído pela Portaria nº. 026/2017 - GP, de 02/01/2017, com os demais membros da equipe de apoio, Rafaela Alexandre Vieira e Maria do Carmo da Silva, respectivamente, torna público aos interessados, que, **às 09:00 horas do dia 05 de Junho de 2017**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Contratação de Pessoa Jurídica de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Orçamentária, Financeira e Administrativa para atender a Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Educação, de acordo com a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº 147, 07 de agosto de 2014.

**1. – DO EDITAL, OBJETO, DATA, HORARIO E LOCAL DA LICITAÇÃO**

1.1. O Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 8 às 12 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000, juntamente com **carimbo CNPJ**, onde também serão fornecidas informações aos interessados.

1.2. Contratação de Pessoa Jurídica de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Orçamentária, Financeira e Administrativa para atender a Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Educação.

1.3. A licitação realizar-se-á no **dia 05 de Junho de 2017, às 09:00 (Nove) horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000, onde os interessados farão a entrega dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e de sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO à Comissão de Pregão, que estará reunida para esta finalidade.

1.4. Cronograma do Certame:

**Recebimento das Propostas Até:** 05/06/2017 às 09:00 horas.

**Abertura das Propostas:** 05/06/2017 às 09:30 horas.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** 05/06/2017 às 10:00 horas.

1.5. Coordenação do Processo

Pregoeiro: Gesiel Gomes Tavares de Araújo

Fone: (81) 3563.9008

e-mail: licitação.gravata2017@gmail.com

**2. – DO VALOR ESTIMADO**

2.1. - O Valor Máximo Estimado conforme Termo de Referência.

2.2. - Os lances propostos inicialmente (propostas iniciais) que não estiverem em conformidade com o Art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, serão automaticamente desclassificados (critério de julgamento).

2.3. - *O critério de contratação para ME e EPP relativo a Lei complementar 147 de 2014 precisamente em seu artigo 48 inciso I, não será aplicado tendo como base as aplicações do artigo 49 também da Lei complementar, Inciso II e III que assim estabelece:*

2.3.1. - Artigo 49. Não se aplica o disposto nos arts 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- *Inciso II: Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatórios.*
- *Inciso III: O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contrato.*

2.3.1.1 - Os artigos citados anteriormente demonstram frustrações enfrentadas em licitações de grande porte, os quais não foram vantajosos para administração municipal, ferindo diretamente o princípio da economicidade.

### **3. – DOS ANEXOS**

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) **ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- c) **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
- d) **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- e) **ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- g) **ANEXO VI** – MINUTA DO CONTRATO.

### **4. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ  
10 122 0021 2300 0000 Gestão Técnica do FMS  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 122 0021 2327 0000 Gestão Técnica e Administrativa do FMAS  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12.361.0188.2243.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### **5. – DA PUBLICIDADE**

O aviso deste Pregão será publicado apenas no Diário Oficial do Estado.

### **6. – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

6.1. – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

6.2. – As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Gravata, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150,

Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

6.3. – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão o proponente que o tendo aceito sem objeção, venha, após o período contido no subitem 6.1 deste Edital e estabelecido no art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

## **7. – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1. - Poderão participar da presente licitação empresas constituídas para o objeto da licitação e que atendam às condições do presente edital;

7.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

7.2.1. Os interessados sob regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, e aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar com o Município de Prefeitura de Gravatá ou declarados inidôneos por qualquer Órgão Público e/ou impedidas de licitar e contratar com a administração conforme o art. 7 da Lei nº. 10.520/02.

7.2.2. Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura;

7.2.3. Duas ou mais empresas com participação societária entre si.

7.2.3. Empresa **que não estiver atuando** no ramo do objeto licitado.

## **8. – DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. – No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, OBRIGATORIAMENTE, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

e) Procuração particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório, **inclusive o poder de interposição de recursos**, acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados nas alíneas “a” a “d” acima, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou

ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

8.2. – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.3. – O representante da licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro os documentos de credenciamento juntamente com o respectivo documento de identificação conforme o item 8.2 e, em separado os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”;

8.4. – Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, neste caso, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor desta prefeitura municipal, 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, observados sempre os respectivos prazos de validade;

8.5. – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante;

8.6. – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do interessado ou de seu representante legal à sessão, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).

8.7. – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

8.7.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

8.7.2. Empresas **não** optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

8.8. Os documentos relacionados nos subitens 8.7, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O do dia 22/05/2007.

8.9. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste edital.

8.10. A declaração referida no subitem 8.9 do Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado na forma do item 8 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

## **9. – DA PROPOSTA DE PREÇO**

9.1. – A “Proposta de Preço” deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão social da empresa, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado).

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gravatá

PROCESSO LICITATORIO Nº \_\_/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2017

Gravatá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

9.2. – Deverá, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. – Ser datilografada ou impressa através de editoração eletrônica de texto em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, fax, e-mail (se houver) e endereço do licitante.

9.2.2. – Conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

9.2.3. - Estar datada e assinada, bem como rubricada nas demais folhas, pelo representante legal da empresa.

9.2.4. - Conter as especificações claras e detalhadas do objeto licitado (conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I), não sendo aceitas opções para o objeto desta licitação.

9.2.5. – Conter prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do seu recebimento.

9.2.6 – Conter, discriminados na moeda nacional vigente em algarismos com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33) e por extenso, o preço total da proposta, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o por extenso sobre o numérico; o qual deverá estar em conformidade com os praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o material, tais como impostos, seguros, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

9.2.7 - Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências do edital;

9.2.8 – Conter a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.3. – A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

9.4 - De acordo com o § 3º do Art. 43 da Lei 8.666, o pregoeiro poderá proceder, em qualquer fase da licitação, diligência para verificar o funcionamento e compatibilidade da solução oferecida com os requisitos especificados nos Anexos I e II deste Edital.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

10.1. – A documentação relativa à HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Razão social da empresa, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado).

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gravatá

PROCESSO LICITATORIO Nº \_\_\_/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2017

Gravatá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

10.2. Todos os documentos exigidos no ENVELOPE nº 2, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que devidamente autenticados por tabelião de notas, ou mediante autenticação **pela própria Comissão de Pregão em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sessão da abertura da Proposta de Preço.**

10.3. Para habilitação ao presente certame, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

#### **10.3.1 – Quanto à habilitação jurídica:**

a) Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No

caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;

d) Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

#### 10.3.2 – Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

b) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

c) Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**;

e) **Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND RFB/PGFN/INSS**.

*A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).*

#### 10.3.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das Resoluções 871/2000 e 899/2001 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente registrado no Órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial, exceto as empresas que forem enquadradas no simples nacional, desde que devidamente comprovado.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo.

b) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da rede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão.

#### 10.3.4 – Quanto à qualificação técnica:

10.3.4.1. **Comprovação de Aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e com o objeto da presente licitação, a qual deverá ser feita através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os Atestados deverão estar necessariamente em nome do licitante.

#### 10.3.5. – Anexos:

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente para licitar, conforme modelo constante do ANEXO IV.

b) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo constante do ANEXO VI.

*SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA E CORRETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ O PROPONENTE INABILITADO.*

### 11. – DO PROCEDIMENTO

11.1. – No dia, hora e local designado no preâmbulo neste instrumento, será aberta a sessão, quando os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro os documentos de credenciamento juntamente com a cédula de identidade ou equivalente, os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação”.

11.1.1. – Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda a todos os interessados em participar da licitação que estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes.

11.2. – Proceder-se-á à análise dos documentos pertinentes e conseqüentes credenciamento dos interessados, se for o caso.

11.3. – Ao Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

11.3.1. – A(s) proposta(s) que não atender(em) aos requisitos será(ão) desclassificada(s). Estarão classificadas todas as propostas que atendam as especificações do edital; e, aptas a participar da fase de lances verbais apenas as propostas selecionadas, isto é, as qualificadas para dar lances.

11.3.2. – A proposta de valor mais baixo e as propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela estarão qualificadas para dar lances, isto é, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.3.3. – Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerão novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, nos termos do art. 4º, IX da Lei nº 10.520/2002.

11.3.4. – Havendo empate(s) na condição prevista no subitem 12.3.3 que ultrapasse(m) o quantitativo máximo de 3 (três) propostas, todas estas propostas serão selecionadas / qualificadas para a fase de lances.

11.3.5. – Conforme previsão do art. 44 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), será segurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma descrita no art. 45 da LC nº 123/06, que dispõe que ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma antes descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima (propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam até 5% superior ao melhor preço), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem neste intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto no art. 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.3.6. – Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito desta comprovação, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666/93](#) e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4. – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes qualificados para tanto, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.5. – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados / qualificados para lances, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5.1. – Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas / qualificadas para lances que apresentarem preços iguais, o Pregoeiro decidirá, na ocasião, mediante sorteio, a seqüência de realização dos lances.

11.5.2. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

11.5.3. – Cada lance deverá importar numa redução mínima do valor de R\$ 1,00 (Um Real), relativamente ao menor preço total do objeto já ofertado.

11.5.4. – Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.6. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.7. – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.8. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.9. – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.12. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.13. – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.14. – Nas situações previstas nos subitens 11.7, 11.9 e 11.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.15. – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes “Documentação de Habilitação” dos demais licitantes.

11.15.1. – Após a retirada da nota de empenho ou assinatura do Termo de Contrato, o(s) licitante(s) poderá (o) retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.16. – Lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão Pública, que será assinada pelo Pregoeiro, por todos os licitantes presentes e, facultativamente, pelos membros da equipe de apoio.

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1. – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2. – Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.4. – Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.5. – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. – Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.

12.7. – O prazo de impugnação do edital será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

## **13. – DA ACEITABILIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

13.1. – Esta licitação submete-se ao tipo Menor Preço, sendo processada e julgada em estrita observância ao disposto no inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

13.2. – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste edital, apresente o menor preço e que o mesmo encontre-se igual, inferior ou na margem aceitável do preço de referência.

13.3. – Na hipótese de não haver lances e verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar, o Pregoeiro procederá ao desempate, mediante sorteio, na forma do disposto no § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. – A adjudicação do objeto licitado deverá ser feita à empresa classificada em primeiro lugar.

## **14. – DO CONTRATO**

14.1 – Homologado o resultado desta Licitação, a Prefeitura Municipal de Gravatá, convocará imediatamente a empresa vencedora para a assinatura do Termo Contratual, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

14.1.1. – O prazo para a assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

14.2 – A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Gravatá caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3 – Na hipótese do item anterior, a Prefeitura Municipal de Gravatá, poderá convocar os licitantes remanescentes observados a ordem de classificação, para assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **15. – DO RECEBIMENTO**

15.1. – O objeto desta licitação será recebido pela Secretaria Contratante, que passará as informações ao setor Administrativo da secretaria, o qual será responsável pelos atestos das respectivas notas fiscais/faturas.

15.2. – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.2.1. – O prazo para Recebimento Provisório será de 5 (cinco) dias úteis.

15.2.2. – O prazo para recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias úteis.

## **16. – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato será a encargo de membros designados pela Secretaria Contratante.

16.2. – Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, deverá de imediato comunicar por escrito ao secretário da pasta da Secretaria Contratante, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **17. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. – São as constantes do Termo de Referência (ANEXO I), bem como as decorrentes das características técnicas do objeto deste edital.

17.2. – Demais obrigações contidas neste Edital e no respectivo Termo de Contrato.

## **18. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1. – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do presente Contrato.

18.2. – Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no item 19 abaixo.

#### **19. – DO PAGAMENTO**

19.1. – O pagamento dar-se-á pela Secretaria Contratante através da apresentação da Nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato o prazo máximo de 30(trinta) dias corridos conforme os quantitativos solicitados e devidamente entregues.

#### **20. – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. – A inexecução total ou parcial caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual.

20.2. – Aplicam-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **21. – DAS PENALIDADES**

21.1. – Em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

21.2. – Na hipótese de se verificar atraso na prestação do serviço objeto deste Edital, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no Termo de Contrato.

21.3. – As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Não haverá a aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionadas pela administração.

21.4. – O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.5. – Qualquer penalidade só poderá ser aplicada após o contraditório e da ampla defesa.

#### **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. – A Prefeitura Municipal de Gravatá poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, “de ofício” ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

22.2. – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

22.3. – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

22.4. – Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, registrando-se em ata a síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.4.1. – A falta da manifestação da intenção de recorrer tratada no subitem anterior, importará a decadência do direito de recurso.

22.5. – O(s) recurso(s), será(ão) dirigido(s) ao Sr. Gesiel Gomes Tavares de Araujo, Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse interregno, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

22.6. – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.7. – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.

22.8. – A empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93;

22.9. – Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Gravatá o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação;

22.10. – Os casos omissos neste Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001 e 3.931, de 19 de setembro de 2001, bem como pela Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital.

22.11. – Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão Pregão no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

**Gravatá, 22 de Maio de 2017**

**Gesiel Gomes Tavares de Araújo**  
**Pregoeiro**

**ANEXO I**  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:**

Contratação de Pessoa Jurídica de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Orçamentária, Financeira e Administrativa para atender a Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Educação.

**2. DA INTRODUÇÃO:**

Este documento foi elaborado à luz das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de empresa que execute serviços de assessoria e consultoria na área orçamentária, financeira e administrativa a ser realizada nos Fundos Municipal da Saúde e Assistência Social de Gravatá. Ele contém todos os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja contratação deverá ser realizada através de processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

Os serviços a serem contratados são imprescindíveis e necessários para esta municipalidade, porquanto visam dar maior eficiência nas ações relacionadas com os registros dos atos e fatos financeira e administrativo, permitindo inclusive, aos órgãos fiscalizadores e auditores, maior transparência quanto ao atendimento das normas legais.

**4. DOS SERVIÇOS:**

- Treinamento na execução dos sistemas informatizados para inserção de informações junto ao Ministério da Saúde, Ministério da Assistência Social e o Ministério da Educação.
- Assessoria técnica na elaboração de projetos para Captação de Recursos através do Ministério da Saúde, Ministério da Assistência Social e o Ministério da Educação;
- Assessoria na elaboração dos projetos de Lei do PPA, LOA e LDO;
- Assessoria na elaboração da prestação de contas de convênios junto Ministério da Saúde, Ministério da Assistência Social e o Ministério da Educação;
- Assessoria na elaboração da prestação de contas de convênios junto à Ministério da Saúde, Ministério da Assistência Social e o Ministério da Educação;
- Elaboração da programação financeira dos Fundos Municipal da Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação;
- Assessoria e acompanhamento dos contratos administrativos, junto a Comissão Permanente de Licitação;
- Assessoria na solicitação de empenhos;
- Assessoria na solicitação para abertura de créditos adicionais;
- Assessoria no levantamento das necessidades para abertura de processos licitatórios;

- Assessoria no acompanhamento dos limites constitucionais, aplicado à saúde, no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Assessoria e acompanhamento de saldos financeiros do movimento diário;
- Gerenciamento do SIOPS, SIOPE e SICONFI;
- Gerenciamento dos recursos de contrapartida dos programas federal e estadual, repassado pela Prefeitura;
- Assessoria na elaboração da prestação de contas junto aos Conselhos Municipal;
- Assessoramento no atendimento das informações solicitadas pelo TCE, TCU e CGU;
- Análise e verificação das despesas de exercícios anteriores e restos a pagar;

## **5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** A contratada deve designar técnicos habilitados e responsáveis pela prestação dos serviços objeto da contratação, disponibilizando assessoramento relacionado com os procedimentos necessários à consecução satisfatória, indicados no subitem 3.1. deste Termo de Referência. Quando os serviços funcionarem regularmente nos órgãos da Prefeitura, com o novo padrão de qualidade, permanecerá o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- Visitas técnicas regulares semanais, seguindo programação definida em contrato;
- Atendimentos emergenciais, aos órgãos solicitantes, sempre que for necessário;
- Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line";
- Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Administração Superior

## **6. DO PRAZO CONTRATUAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1** A empresa contratada deverá executar os serviços a partir da assinatura do contrato, que terá a vigência de **12 (doze) meses**, e o mesmo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o *Inciso II* do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, dada a essencialidade dos serviços e por ser o mesmo de natureza continuada.

## **7. DOS RECURSOS ALOCADOS:**

7.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste *Termo de Referência* serão alocados das dotações orçamentárias abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ  
10 122 0021 2300 0000 Gestão Técnica do FMS  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 122 0021 2327 0000 Gestão Técnica e Administrativa do FMAS  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0188.2243.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

### **8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a)** Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório;
- b)** Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 4. deste *Termo de Referência*, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- c)** Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d)** Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste *Termo de Referência*;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- f)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

### **8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a)** Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Termo de Referência*;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c)** Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d)** Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste *Termo de Referência*

## **9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

- 9.1. O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **30 (trinta)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 9.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**10. DOS VALORES:**

item	Contratante	Quat. Mês	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total Anual
1	Fundo Municipal de Assistência Social	12	R\$ 7.333,33	R\$ 88.000,00
2	Fundo Municipal de Saúde	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
3	Secretaria de Educação	12	R\$ 7.166,67	R\$ 86.000,00
Total.....			R\$ 270.000,00	

Gravatá, 07 de Fevereiro de 2017

Luiz Tito França Júnior  
**Secretário Saúde De Gravatá**

Ana Lourdes Soares de Andrade  
**Secretário De Assistência Social**

Ana Patrícia de Andrade Alves e Silva  
**Secretária de Educação**

**ANEXO II**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que a empresa \_\_\_\_\_ possui os requisitos necessários para habilitação exigido neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO III**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO IV**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO V**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

**Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**

\_\_\_\_\_(Razão Social)\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Licitante ou Representante Legal



**ANEXO VI**  
**Minuta do Contrato**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**\_\_\_\_\_ DE Nº \_\_\_/2017 QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O**  
**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E A**  
**EMPRESA\_\_\_\_\_.**

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representada pela **Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela Secretária de XXXXXXXXXXXXXXX a Srª XXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, do outro lado a empresa (**Razão Social**), **CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada a (Endereço Completo), aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), residente e domiciliado na (Endereço Completo), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, portador do RG nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor) , daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº \_\_\_/2017 – Pregão Presencial nº \_\_\_/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em \_\_\_/\_\_\_/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Orçamentária, Financeira e Administrativa para atender a Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Educação.

Nº Nota de Empenho:\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário estimando-se para tanto o período de início em: \_\_\_de\_\_\_\_\_de 20\_\_ e término em: \_\_\_ de\_\_\_\_\_ de 20\_\_, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;

b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo Serviço dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ  
10 122 0021 2300 0000 GESTÃO TÉCNICA DO FMS  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 122 0021 2327 0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12.361.0188.2243.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato e do Pregão Presencial nº \_\_/2017 – Processo Licitatório nº \_\_/2017

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será os Servidores \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ - Sec. Assist. Social e \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

**I** - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado na Modelo da Proposta - Anexo II do edital.

**II** - Corrigir, incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;

**III** - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

**IV** - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

**V** - Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

**VI** - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

**I** - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Terceira deste instrumento.

**II** - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

**I** - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

**II** - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

**III** - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

**IV** -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

**VI** - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

**VII** - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VIII** - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.



Gravatá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1 -

2 -

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº.

CPF nº.

**VISTO DO JURIDICO:** \_\_\_\_\_